

**ATA DA SESSÃO
PROCESSO Nº 025/2017 - CONVITE Nº 005/2017 - CPL**

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, às 09:00 horas, Lúcio Fernando de Araújo Aguiar, Kézia Ferreira Silva e José Barbosa de Miranda Júnior, respectivamente Presidente e Membros desta CPL, e Josefa Elizabete da Silva, gestora do Fundo Municipal de Saúde, unidade administrativa interessada na contratação, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para recebimento da documentação e propostas dos interessados na licitação na modalidade **CONVITE nº 005/2017 – CPL**, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio público onde funcionará a UBS e reforma do prédio público onde funcionará o Centro de Fisioterapia, no distrito da Encruzilhada, no município de Bom Jardim - PE**. A publicidade desta licitação foi feita na forma da lei. Foram convidadas as empresas: TERPAV INCORPORAÇÃO LTDA – EPP; BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; e KOLME ENGENHARIA LTDA – EPP.

Na data e hora marcadas para a abertura, compareceram as seguintes empresas: *TERPAV INCORPORAÇÃO LTDA – EPP*, inscrita no CNPJ nº 19.993.011/0001-48; *BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP*, inscrita no CNPJ nº 13.962.001/0001-69; e *KOLME ENGENHARIA LTDA – EPP*, inscrita no CNPJ nº 23.473.278/0001-81; estando representadas por sócios.

Iniciou-se, então, os trabalhos com a abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas interessadas, contida nos invólucros de nº 01. Ressalte-se que as referidas empresas estão configuradas na condição de microempresa – ME OU empresa de Pequeno Porte - EPP, estando resguardadas pelo disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Abertos esses envelopes, a CPL, após examinar e rubricar os respectivos documentos, que foram analisados e rubricados pelas licitantes, facultou-lhes a palavra. Ninguém fez uso da mesma.

A CPL passou a proferir julgamento quanto à fase de habilitação, considerando as empresas interessadas em participar da licitação como **HABILITADAS**. Na ocasião todas as licitantes renunciaram expressamente ao direito de recorrer. Fundamentada nessa renúncia, a CPL prosseguiu com os trabalhos, procedendo a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as ofertas de preços das licitantes habilitadas. O Presidente da CPL, em seguida, divulgou as ofertas de preços em voz alta:

- *TERPAV INCORPORAÇÃO LTDA – EPP; R\$ 133.120,90 (cento e trinta e três mil e cento e vinte reais e noventa centavos);*
- *BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; R\$ 129.485,91 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos); e*
- *KOLME ENGENHARIA LTDA – EPP; R\$ 135.122,69 (cento e trinta e cinco mil e cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos);*

Tendo ainda, posteriormente, rubricado essas propostas juntamente com os demais membros da CPL e licitantes. Após a vista das propostas pelas licitantes, novamente foi-lhes facultada a palavra. Ninguém fez uso da mesma.

A CPL analisou detalhadamente as ofertas de preços e passou a proferir julgamento, observando os critérios de aceitabilidade de preços e o de menor preço global ofertado e se essas propostas atendiam as formalidades editalícias, concluindo pela seguinte classificação final:

- **1º lugar** - *BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; R\$ 129.485,91 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos);*
- **2º lugar** - *TERPAV INCORPORAÇÃO LTDA – EPP; R\$ 133.120,90 (cento e trinta e três mil e cento e vinte reais e noventa centavos); e,*
- **3º lugar** - *KOLME ENGENHARIA LTDA – EPP; R\$ 135.122,69 (cento e trinta e cinco mil e cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos).*

A CPL aponta como vencedora do certame a empresa **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**. Realizado e divulgado este julgamento, foi concedida mais uma vez a palavra as licitantes, que estando *todas* presentes, renunciaram expressamente ao direito de recorrer desta decisão.

Assim, a CPL recorre “ex-officio” dessa decisão a gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim, ao mesmo tempo que lhe remete o presente processo para homologação e adjudicação do objeto à vencedora do certame licitatório.

Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Presidente da CPL deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata, juntamente com os demais Membros da CPL, representante da Fundo Municipal de Saúde e licitantes presentes.

Bom Jardim, 07 de agosto de 2017.

Presidente:

Luís Fernando de F. Aguiar

Membro:

Jose B. Miranda Gomes

Membro:

Kezia Ferreira Silva

[Signature]
Josefa Elizabete da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

[Signature]
TERPAV INCORPORAÇÃO LTDA – EPP

Patricia CC SILVA
BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

[Signature]
KOLME ENGENHARIA LTDA – EPP